



CONTRATO Nº0336/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº003617/2026 de 02/07/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0048/2026 de 15/07/2026

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Paulo César Cordoeiro Perut, portador da Carteira de Identidade nº107518144 expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º073.770.177-32, residente e domiciliado à Rua Silvio Geraldo França nº549, Progresso, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NOVA EXTINSEL DE TERESÓPOLIS COMÉRCIO DE VENDA E RECARGAS DE EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.614.448/0001-19, com sede à Rua Manoel Carneiro de Mello nº25, São Pedro, Teresópolis-RJ, Cep:25.956-080, neste ato representado por Marcelo Amaral Santos, inscrito no CPF sob o nº023.691.717-07, residente na Rua Tenete Luiz Meirelles nº2089- casa 15, Bom Retiro, Teresópolis-RJ, Cep:25954-0000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo que firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de de **Bombeiros Civis** com responsabilidade técnica e operacional própria para atuação durante a realização da FIGPOR conforme Requerimento 016/2026 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme as especificações dos autos do processo em epígrafe para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), já computados todos os custos necessários decorrentes da execução do objeto desta contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO– No prazo de até 30(trinta) dias será procedido o pagamento contado a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica emitida, desde que devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, o valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive relativa à dívida ativa; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive relativa à dívida ativa); c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive relativa à dívida ativa; d) CRF FGTS; e) CND Trabalhista, bem como outros documentos exigidos no Projeto Básico/Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

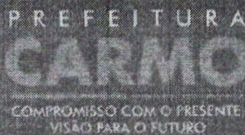
O presente instrumento de contrato vigorará pelo prazo no período de 16 a 19/07/2026, após a homologação e emissão da Nota de Empenho, a partir da assinatura do contrato, sendo a execução do objeto de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência que é parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

PAULO
CESAR
CORDOEIRO
RO
PERRUT-0
737701773
2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

- a) Realizar a execução do objeto conforme todas as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência elaborado pelo órgão requisitante;
- b) Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos produtos, em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretaria;
- e) Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- g) assumir exclusivamente e integralmente a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO – São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Projeto Básico/Termo de Referência e na legislação em vigor;

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto e o seu aceite;
- b) efetuar o pagamento à contratada nos termos do Projeto Básico/Termo de Referência;
- c) não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a contratada;
- d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- e) aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- f) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- g) proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- h) permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço.
- i) promover, através do órgão requisitante, o cumprimento das normas legais, especialmente no que se refere à Lei nº12.527 de 18/11/2011;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- 1 - unilateralmente pela Administração:

- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

- II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente

**PAULO
CESAR
CORDOIRO
PERRUT:073
77017732**

Assinado eletronicamente por PAULO
CESAR CORDOIRO
PERRUT:073:77017732
NOL DUTR CHICR-Brasil, OUP
presidencial, OUP:4706407:2000126,
OUP:Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OUP:RFB-CE-CPF:43
CH:PAULO CESAR CORDOIRO
PERRUT:073:77017732
e-mail: Eu sou o autor deste
documento
Localizado:
Data: 2025.07.21 10:44:03-0200



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE.
VISÃO PARA O FUTURO.



d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do Parágrafo Primeiro desta cláusula às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;

Assinado digitalmente por
PAULO CESAR CORDOIER
PERRUT: 07377017732
CPF: 028.048.942-01
Assinatura da Prefeitura Federal do
Rio de Janeiro - RJ, em 2025/07/21 10:44:19
Assinatura
Data: 2025/07/21 10:44:19
Firm: P2P - Assinatura: 12/11





III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos das hipóteses previstas na Lei nº14133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Requisitante e não exolui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao Projeto Básico/Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pela Contratada. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 1800.13.392.0009.2.041.33903900000;

PAULO
CESAR
CORDOEIRO
PERRUT.0737
7017732

Assinado digitalmente por PAULO
CESAR CORDOEIRO
CPF: 000.000.000-00
Assinado em 2025/08/28 10:44:32
Assinado em 2025/08/28 10:44:32
Assinado em 2025/08/28 10:44:32
Assinado em 2025/08/28 10:44:32
Assinado em 2025/08/28 10:44:32
Assinado em 2025/08/28 10:44:32
Assinado em 2025/08/28 10:44:32
Assinado em 2025/08/28 10:44:32
Assinado em 2025/08/28 10:44:32





CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa, e as Leis Anticorrupção e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo – RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 15 de julho de 2026.

PAULO CESAR
CORDOEIRO
PERRUT:0737701773
2

Assinado eletronicamente por PAULO CESAR CORDOEIRO
PERRUT:0737701773
NO CARMO, ON-CH-Brasil, ON-presencial, ON-
#06807200128, ON-Secretaria de Receita Federal do
Brasil: NRE, ON-RFPE e-CNP AS, CN-PAULO CESAR
CORDOEIRO PERRUT:0737701773
Assinado:
Data: 2026.07.21 10:44:47-0300
Total PDF Reader: Versão: 12.1.1

MUNICÍPIO DE CARMO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Paulo César Cordoeiro Perrut
CONTRATANTE

NOVA EXTINSEL DE TERESÓPOLIS COMERCIO DE VENDA E RECARGAS DE EXTINTORES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Caroline M

RG n: 306718214

CPF n: 178.237.447-75

Nome: Aline Pereira Gomes

RG n: 128.540.358

CPF n: 093.506.967-16

COMPROMISSO COM O PRESENTE.
VISÃO PARA O FUTURO





Requerimento 016/2026 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais especificações constantes dos autos do processo em epígrafe, no período de 16 a 19/07/2026, no valor de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), que ocorrerá pela dotação orçamentária nº 1800.13.392.0009.2.041.33903900000, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Carmo, 15 de julho de 2026.

PAULO CESAR CORDOEIRO PERRUT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PORT. Nº 009/2025



41275

Identificador da Publicação

7/9 - DISPENSA DE LICITAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000013/2026
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

Declaro dispensada a licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços gráficos, com a produção de arte e confecção de cartazes personalizados, iniciando o prazo na presente data, com término em 24 de agosto de 2026, com a contratação da empresa Tipocan Gráfica Ltda. (CNPJ nº29.103.611/0001-47), no valor total de R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais), sob a dotação orçamentária nº1102.08124100462.016.33903900000.250100000002/24.

Carmo, 13 de julho de 2026.

CAMILA MARIA TATAGIBA SILVEIRA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



41276

Identificador da Publicação

8/9 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0318/2026
MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003147/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº0044/2026

OBJETO: prestação de serviços de manutenção do Portal do Contribuinte em plataforma web com consulta via API, para atender à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme Requerimento nº008/2026 e demais especificações constantes dos autos do processo em epígrafe, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

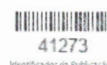
CONTRATADA: META SOLUÇÕES IN INFORMÁTICA LTDA

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021;

VALOR: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais),

PRAZO: 03 (três) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0500.04.129.0014.2.016.33903900000



41273

Identificador da Publicação

9/9 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0336/2026
MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº003617/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº0048/2026

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS DE BOMBEIROS CIVIS COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PRÓPRIA PARA ATUAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA FIGPOR CONFORME REQUERIMENTO 016/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: NOVA EXTINSEL DE TERESÓPOLIS COMÉRCIO DE VENDA E RECARGAS DE EXTINTORES LTDA

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021;

VALOR: R\$19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS)

PRAZO: 16 A 19/07/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1800.13.392.0009.2.041.33903900000;



41272

Identificador da Publicação